



**A10 INVESTIMENTOS LTDA.  
A10 INVEST LTDA.**

---

# **POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS**

AGOSTO DE 2024



**A10 INVESTIMENTOS LTDA.  
A10 INVEST LTDA.**

**POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS  
AGOSTO/2024**

**1. Introdução**

A **A10 INVESTIMENTOS LTDA.** e a **A10 INVEST LTDA.** (“**GESTORAS**”) adotam internamente uma Política de Rateio de Ordens entre as carteiras de investimento e os Fundos, incluindo classes de cotas<sup>1</sup> (“**Fundos**”) por elas geridos (“**Política de Rateio de Ordens**”), prevendo o racionamento das ordens realizadas e o rateio das despesas daí decorrentes entre os Fundos e as regras gerais de orientação e atuação nesse sentido, visando, assim, a precisão e, sobretudo, a imparcialidade a tal processo, conforme determinado pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 21**”).

A observância desta Política de Rateio de Ordens tem por objetivo assegurar que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram somente do exercício dos atos inerentes à gestão. As **GESTORAS**, considerando os seus deveres fiduciários, prezam pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes neste sentido, e empregam seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

Para fins desta Política de Rateio de Ordens, entende-se por “ordem” o ato mediante o qual se determina que uma contraparte (isto é, uma corretora, distribuidora de valores mobiliários ou qualquer entidade integrante do sistema nacional de distribuição de valores mobiliários) negocie ou registre operações com valores mobiliários para os Fundos nas condições especificadas e pelo prazo determinados no momento de sua transmissão (“**Ordem**”).

**2. Aplicabilidade**

Esta Política de Rateio de Ordens deve ser observada por todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, de estágio, comercial, profissional, contratual ou de confiança com as **GESTORAS** (“**Colaborador**” ou “**Colaboradores**”).

**3. Objetivo**

Definir a metodologia de divisão e rateio de operações entre os Fundos sob gestão das **GESTORAS**, quando ocorrer o grupamento de ordens expedidas, e desta forma, garantir que tais ordens sejam registradas e alocadas de maneira justa e equitativa entre todos os Fundos, conforme disposto na Resolução CVM 21.

**4. Responsabilidades e Obrigações**

O diretor estatutário das **GESTORAS**, indicado nos respectivos contratos sociais como o responsável pelas atividades de *compliance* e risco (Diretor de *Compliance* e Risco) é o responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política de Rateio de Ordens, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores.

Não obstante, os Colaboradores atuantes diretamente nas atividades de investimentos das **GESTORAS** (“**Equipe de Investimentos**”) são os principais responsáveis pelo cumprimento

---

<sup>1</sup> Nos termos do Art. 136 da parte geral da Resolução CVM 175, o fundo de investimento constituído anteriormente a vigência da nova regulamentação será automaticamente considerado como constituído na forma de classe única de cotas, de modo que, até a entrada em vigor do regime de classes e subclasses previsto na Resolução CVM 175, qualquer referência à classe nesta política fará referência aos fundos já constituídos.

da presente Política de Rateio de Ordens.

## 5. Base Legal

- (i) Resolução CVM 21;
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”) e seus Anexos Normativos;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“**Código de AGRT**”);
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“**Regras e Procedimentos do Código de AGRT**”); e
- (v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades das GESTORAS.

### 5.1. Interpretação e Aplicação da Política de Rateio de Ordens

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política de Rateio de Ordens, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política de Rateio de Ordens terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as classes e subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política de Rateio de Ordens são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da Resolução CVM 175.

Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, as GESTORAS e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“**Instrução CVM 555**”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições das GESTORAS enquanto gestoras das carteiras dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

## 6. Rateio de Ordens

Nas negociações de ativos financeiros, as GESTORAS poderão definir antes de cada nova operação a relação de proporção, ou alocação, para cada Fundo ou, alternativamente, realizar o agrupamento das Ordens a serem lançadas ao mercado e posteriormente efetuar o rateio das Ordens efetivamente executadas e os seus respectivos custos entre os Fundos. A alocação inicial, ou o posterior rateio, devem sempre ser baseados no preço médio das negociações.

Caso as GESTORAS tenham que alterar a relação dos Fundos definidos para participar do rateio, elas devem manter um registro com a justificativa desta alteração.

### 6.1. Procedimentos Mínimos de Alocação Justa

As Ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente. Caso ocorra um agrupamento de Ordens, a Equipe de Investimentos deve seguir os procedimentos mínimos de alocação justa no rateio das Ordens, conforme abaixo:

- (i) As Ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por família de Fundos, ou seja, de acordo com a estratégia específica da política de investimento e o objetivo previamente definido de cada uma delas;
- (ii) As Ordens realizadas para os Fundos que sigam uma mesma estratégia devem ser enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente (alocação *pro-rata*) entre os Fundos, de acordo com o patrimônio líquido de cada um. A alocação deve respeitar o critério de preço médio; e
- (iii) A alocação de Ordens entre os Fundos deve respeitar o lote mínimo de alocação, de acordo com as características de cada ativo negociado. A divisão deve ser realizada de tal forma que o preço médio em cada um dos Fundos para cada ativo seja o mais próximo possível ao preço médio das negociações.

Em relação ao investimento em ações, a escolha do portfólio é feita pelo diretor estatutário das GESTORAS indicado nos respectivos contratos sociais como o responsável pela gestão de carteiras (“**Diretor de Investimentos**”). A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência, e o Diretor de Investimentos determina o tamanho das alocações em ações com base na estratégia e perfil de cada um dos Fundos. Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (*hedging*) e, portanto, devem ser customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada um dos Fundos.

Os Fundos sob gestão das GESTORAS que vierem a investir preponderantemente em fundos de investimento geridos por terceiros devem ser geridos conforme suas políticas específicas. As Ordens de compra e venda de fundos de investimento devem ser realizadas com relação a cada Fundo separadamente. As operações devem ser especificadas por cada um dos Fundos sob gestão das GESTORAS em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro e programação de liquidez.

## 6.2. Exceções

Em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade das GESTORAS, podem ocorrer exceções às regras de rateio e divisão de Ordens:

- (i) Limite de Caixa: Em relação às posições que consomem caixa, deve-se respeitar a proporção até o limite de liquidez de caixa definido pelo Diretor de Investimentos. Na hipótese de não haver mais disponibilidade de caixa em um dos Fundos, é permitido desrespeitar a proporção.
- (ii) Lote Mínimo: Em relação às operações em que o lote mínimo não seja suficiente para permitir que seja cumprida a alocação apropriada ao Fundo com menor patrimônio, deve-se realizar a operação apenas para os Fundos com capacidade para executar a negociação.
- (iii) Ativos Ilíquidos: É permitido não respeitar a política padrão de rateio para ativos ilíquidos.
- (iv) Restrições: Na hipótese de um Fundo possuir restrições específicas a um determinado ativo em razão de seu documento regulatório ou por decisão do Diretor de Investimentos.
- (v) Lote Indivisível: Se a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote for indivisível, gerando uma impossibilidade matemática de se calcular o preço médio e a proporcionalidade correta.
- (vi) Reenquadramento: Se for necessário realizar um enquadramento das carteiras.
- (vii) Se a Ordem for previamente especificada para uma carteira.

O controle de alocação deve ser feito sempre que houver negociações pelos Colaboradores atuantes diretamente nas atividades das GESTORAS, pelo Diretor de *Compliance* e Risco e sua equipe (“**Equipe de Compliance e Risco**”). Todas as operações alocadas com desvios em relação às regras estipuladas na presente Política de Rateio de Ordens devem ser checadas e, caso não se enquadrem em nenhuma das exceções descritas acima, devem ser justificadas pela Equipe de Investimentos e/ou realocadas de acordo com as regras de alocação. Todos os desvios de alocação em relação as regras devem ser reportados à Equipe de *Compliance* e Risco e arquivados para controle futuro.

## **7. Operações Entre Fundos Geridos**

As GESTORAS podem realizar operações diretas entre os Fundos sob sua gestão, desde que assim for permitido em seus respectivos documentos regulatórios, sendo que, para que uma operação possa acontecer, os seguintes requisitos deverão ser atendidos para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- (i) anteriormente à realização de qualquer operação em que um Fundo, as GESTORAS ou qualquer Colaborador figure na contraparte, a Equipe de Investimentos será responsável por se assegurar que há permissão expressa no documento regulatório para tanto;
- (ii) em relação à ponta vendedora, a decisão de venda do ativo deve estar embasada pela estratégia de investimento da carteira formalizada em reunião da Equipe de Investimentos;
- (iii) em relação à ponta compradora, os Fundos somente poderão adquirir ativos que estejam de acordo com a sua estratégia de investimento e desde que a operação tenha sido formalizada em reunião da Equipe de Investimentos;
- (iv) a Equipe de *Compliance* e Risco, considerando sua independência, deverá revisar tais operações para se certificar de que não houve benefício ou prejuízo injusto para nenhum dos envolvidos na operação;
- (v) as negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o Fundo se reenquadraria; e
- (vi) a Equipe de *Compliance* e Risco deverá manter arquivo apartado documentando as operações em que as GESTORAS, Colaboradores ou Pessoas Vinculadas, conforme definido abaixo, tenham sido contraparte dos Fundos, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

## **8. Transmissão das Ordens**

No âmbito da atuação das GESTORAS, estas podem requisitar a uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre operação envolvendo determinado valor mobiliário e relacionado a um ou mais Fundos, observadas as respectivas condições que venham a ser especificadas pelas GESTORAS:

- (i) As Ordens devem ser transmitidas por escrito via meios eletrônicos (Bloomberg ou e-mail);
- (ii) Independentemente da forma de transmissão, todas as Ordens transmitidas pelas GESTORAS devem ser confirmadas por e-mail (call-back); e
- (iii) Todas elas devem ser arquivadas.

## **9. Erros de Trading**

Os Colaboradores das GESTORAS exercem suas atividades com todo cuidado e diligência.

Contudo, caso ocorra um erro, o Diretor de Investimentos e o Diretor de *Compliance* e Risco devem ser imediatamente informados, para que os possíveis impactos aos Fundos possam ser analisados e o erro corrigido o mais rapidamente possível, inclusive, se apropriado, com a GESTORA envolvida no incidente arcando com os custos e as perdas geradas. De todo modo, quaisquer ganhos gerados pelo erro devem ser alocados igualmente entre os Fundos.

#### **10. Conflitos de Interesse e Pessoas Vinculadas**

As GESTORAS estabelecem como política interna que as ordens de Fundos relacionados aos seus Colaboradores e a Pessoas Vinculadas, conforme definido abaixo, não devem ter prioridade em relação às ordens de outros Fundos.

Desta forma, os Fundos que tenham exclusivamente como cotistas Pessoas Vinculadas, conforme abaixo definido, e/ou Colaboradores das GESTORAS, devem ter as suas ordens atendidas após a transmissão das ordens relacionadas a outros clientes. Para fins do aqui previsto, “**Pessoas Vinculadas**” significa pessoas ligadas aos Colaboradores, incluindo seus cônjuges, companheiros, dependentes e qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador detenha participação societária ou tenha poder de controle.

Ressalta-se que as GESTORAS não possuem intermediários financeiros que sejam Pessoas Vinculadas. Contudo, caso venha a contratar intermediários financeiros que se enquadrem de tal forma, serão observadas as condições de *best execution*, a fim de que o preço resultante das operações e as condições de prestação de serviço busque atender o melhor interesse dos cotistas dos Fundos, observadas as condições de mercado.

#### **11. Vigência e Atualização**

A presente Política de Rateio de Ordens deve ser revisada anualmente ou com maior frequência caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo.

\*\*\*